



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 28

Disponibilização: 15/02/2022

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos

Subseção Judiciária de Governador Valadares (SSJGVS) /Diretoria da Subseção (Disub) - SJMG

Pág.

3

Atos Judiciais

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 28

Disponibilização: 15/02/2022

Subseção Judiciária de Governador Valadares (SSJGVS) /Diretoria da Subseção (Disu.)



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

PORTARIA 1/2022

O Juiz Federal Társis Augusto de Santana Lima, titular da 2ª Vara da Subseção Judiciária de Governador Valadares/MG, considerando:

- *que, conforme dispõe o art. 93, XIV da CR/1988, na redação dada pela EC nº45/2004, os servidores da Justiça podem receber delegação para a “prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório”;*
- *que, nos termos do art. 203, § 4º do CPC/2015, os atos meramente ordinatórios “independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor” e revistos pelo Juiz quando necessário;*



Documento assinado eletronicamente por **Társis Augusto de Santana Lima, Juiz Federal**, em 14/02/2022, às 16:36 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **15043144** e o código CRC **9203A865**.

RESOLVE:

1. Delegar ao Diretor de Secretaria a prática dos seguintes atos nos processos a cargo da Secretaria da Vara, sempre que não determinado de forma diversa por despacho nos autos:
 - I. Intimar as partes e o MPF para ciência e/ou manifestação **no prazo de cinco dias úteis**, quando a lei não fixar outro prazo, sobre as seguintes questões:
 - a) Documentos juntados pela parte contrária ou pelo MPF;
 - b) Preliminares arguidas pela parte contrária ou pelo MPF;
 - c) Arguição de fatos impeditivos, modificativos ou extintivos de direitos;
 - d) Desistência da ação pelo autor;
 - e) Certidões dos oficiais de justiça, se frustrada a diligência;
 - f) Propostas de honorários periciais;
 - g) Laudos periciais;
 - h) Interposição de agravo retido e comunicação de interposição de agravo de instrumento;

- i) Expedição de carta precatória;
- j) Devolução de carta precatória, se necessária a prática de ato ou prestação de informação decorrente da diligência realizada no Juízo deprecado;
- k) Providências a cargo da parte, determinadas pelo Juízo deprecado;
- l) Respostas a ofícios expedidos por este Juízo Federal, se necessária a prática de ato ou prestação de informação decorrente do teor da mesma resposta;
- m) Outras situações análogas.

II. Intimar o exequente sobre oposição de exceção de pré-executividade pelo devedor, fixando prazo de 15 dias para manifestação/impugnação.

III. Intimar a parte obrigada para comprovar o pagamento das custas finais no prazo de 5 (cinco) dias.

IV. Intimar o autor ou exequente (quando necessário) para apresentar cálculo atualizado da dívida objeto do processo.

V. Intimar a parte, advogado e/ou o MPF para:

- a) Juntar instrumento de procuração, se não apresentado;
- b) Assinar petição, procuração ou outro documento apócrifo;
- c) Fornecer peças e/ou cópias de documentos necessárias para citação ou notificação da parte contrária;
- d) Especificar provas, se necessário;
- e) Prestar informações necessárias ao andamento do processo, tais como números de cadastros no CPF e CNPJ, dentre outras.

VI. Intimar o exequente para manifestação sobre eventual causa interruptiva ou suspensiva da prescrição, nas execuções fiscais arquivadas há mais de cinco anos em razão da não localização de devedores e/ou de bens penhoráveis (Lei 6.830/80, art. 40 e §§).

VII. Providenciar o desarquivamento e conceder vista de processos (que não estejam submetidos a sigilo judicial) mediante pedido e comprovação de pagamento das despesas quando devidas, e encaminhá-los novamente ao arquivo se nada for requerido;

VIII. Dar vista de processos em tramitação à parte interessada e ao MPF, mediante pedido verbal ou escrito, desde que não exista prazo em curso para manifestação ou para prática de ato por *outrem*.

IX. Extrair certidão sobre custas devidas e remetê-la à Procuradoria da Fazenda Nacional – PFN para inscrição em dívida ativa, quando não comprovado o pagamento no prazo legal (Lei 9.289/96, art. 16).

X. Encaminhar os autos ao MPF nos casos de intervenção obrigatória, sempre após as manifestações das partes.

XI. Nos processos extintos sem resolução de mérito, desde que transitada em julgado a sentença, desentranhar os documentos (exceto procuração) e devolvê-los à parte que os tenha juntado, a pedido desta, sem substituição por cópias, mediante certidão.

- XII.** Solicitar informações ao Diretor de Secretaria ou Escrivão do Juízo deprecado sobre o cumprimento de cartas precatórias expedidas a mais de 60 dias, devendo promover a conclusão dos autos se não houver resposta nos 30 dias seguintes à expedição do ofício.
- XIII.** Encaminhar ao Arquivo os autos de agravos de instrumento julgados definitivamente pelo TRF – 1ª Região, para fim de eliminação, na forma da Resolução/PRESI/SECJU n. 18/2012.
- A remessa ao Arquivo deverá ser precedida (**a**) de traslado, para o processo principal (que tramita ou tramitou neste Juízo de 1ª instância), da íntegra das decisões monocráticas e/ou dos acórdãos proferidos no agravo de instrumento, das certidões de trânsito em julgado das mesmas decisões e/ou acórdãos, e dos documentos originais acaso juntados pelas partes nos autos do agravo e (**b**) de certificação do traslado nos autos do processo principal e do agravo.
- XIV.** A reiteração de ofícios não respondidos nos prazos fixados ou, não havendo tal prazo, depois de decorridos 20 (vinte) dias da data de seu recebimento pelo destinatário, podendo o(a) Diretor(a) assinar aqueles endereçados a pessoas ou autoridades de igual ou inferior hierarquia funcional;
- XV.** A retificação da numeração dos autos, mediante certificação;
- XVI.** A expedição de novo mandado ou carta, na hipótese do interessado fornecer novo endereço para intimação ou citação da parte adversa, ou quando o oficial de justiça indicar outro endereço para localização da parte mencionada no respectivo mandado;
- XVII.** Desentranhar petições e documentos anexados equivocadamente aos autos, mediante certidão;
- XVIII.** Indicar datas disponíveis para realização de audiências, perícias médicas e sociais com profissionais previamente credenciados para tal finalidade, bem como para redesignações que se fizerem necessárias, observando-se a adequação da pauta.
- XIX.** Designar audiência de conciliação quando solicitada pelas partes, independentemente de despacho, em observância ao disposto no Art. 3º, § 3º e Art. 139, V, do CPC.
- XX.** Retificar o termo de autuação dos autos, sejam eles físicos ou eletrônicos (PJe) retirando o lançamento de segredo de justiça ou de sigilo equivocadamente apontado pelos procuradores das partes;
- XXI.** Realizar citação por meio de edital com prazo mínimo, caso não localizado o réu nos endereços constantes nos cadastros acessíveis ao juízo, intimando-se, em seguida, a DPU para defesa de seus direitos;
2. Nos casos em que não estabelecidos prazos diversos na presente portaria será fixado, no ato ordinatório, prazo de **cinco dias** para prática do ato pelas partes e/ou pelo MPF.
 3. Revoga-se, por este ato, a Portaria de delegação de atos ordinatórios emitida por este juízo até então vigente.
 4. A presente portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Governador Valadares, 14 de fevereiro de 2022.

TÁRSIS AUGUSTO DE SANTANA LIMA

Juiz Federal

